



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 004/2008

Define as atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos Promotores de Justiça da Fazenda Pública nas Comarcas da Capital e de Campina Grande.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº. 39, de 10 de janeiro de 1.994, tendo em vista proposta da Procuradora-Geral de Justiça e,

Considerando a necessidade de racionalização e melhor distribuição das atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos Promotores de Justiça da Fazenda Pública, nas Comarcas da Capital e de Campina Grande, em função de eficiente operacionalização institucional;

Considerando a movimentação mensal de processos por Promotor de Justiça, segundo dados estatísticos informados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público,

R E S O L V E:

Art. 1º – As atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos Promotores de Justiça da Fazenda Pública, nas comarcas da Capital e de Campina Grande, passam a se reger por esta Resolução.

Art. 2º - São atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos da Fazenda Pública, na Comarca da Capital:

I – do 1º Promotor de Justiça Cível:

a) funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 1º Juízo Cível;

b) atuar no Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial;

II - do 2º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 2º Juízo Cível;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça Curador de Defesa dos Direitos do Cidadão, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de defesa dos direitos do cidadão;

III – do 3º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 3º Juízo Cível;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o 1º Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri, na instrução dos processos que nele tramitam;

IV – do 4º Promotor de Justiça Cível:

a) funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 4º Juízo Cível;

b) funcionar, conjunta ou separadamente com o 12º Promotor de Justiça Cível, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de Saúde;

V – do 5º Promotor de Justiça Cível:

a) – funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 5º Juízo Cível;

b) – funcionar em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de Direitos do Consumidor, no Distrito Judiciário de Mangabeira;

VI – do 6º Promotor de Justiça Cível:

a) – funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 6º Juízo Cível;

b)– funcionar em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de Defesa da Mulher em situação de violência doméstica e familiar;

VII – do 7º Promotor de Justiça Cível:

a) funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 7º Juízo Cível;

VIII – do 8º Promotor de Justiça Cível:

a) funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 8º Juízo Cível;

b) funcionar, conjunta ou separadamente com o 14º Promotor de Justiça Cível, com o 4º Promotor de Justiça da Fazenda Pública e com o 7º Promotor de Justiça Criminal, em todos os processos judiciais relativos à execução penal;

IX – do 9º Promotor de Justiça Cível:

a) funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 9º Juízo Cível;

b) funcionar em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis e ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de Fundações e Organizações não Governamentais subvencionadas com recursos públicos;

X – do 10º Promotor de Justiça Cível:

a) – funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 10º Juízo Cível;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o 2º Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri, na instrução dos processos que nele tramitam;

XI – do 11º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 11º Juízo Cível;

b) - funcionar em todos os procedimentos administrativos,

inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de direitos do Cidadão, no Distrito Judiciário de Mangabeira;

XII – do 12º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 12º Juízo Cível;

b) - funcionar, conjunta ou separadamente com o 4º Promotor de Justiça Cível, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de Saúde;

XIII – do 13º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 13º Juízo Cível;

b) - funcionar, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente e com o 6º Promotor de Justiça da Fazenda Pública, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público em matéria de proteção ao Meio Ambiente;

XIV – do 14º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 14º Juízo Cível;

b) - funcionar, conjunta ou separadamente com o 8º Promotor de Justiça Cível, com o 4º Promotor de Justiça da Fazenda Pública e com o 7º Promotor de Justiça Criminal, em todos os processos judiciais relativos à execução penal;

XV – do 15º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 15º Juízo Cível;

b) - funcionar, conjunta ou separadamente com o 5º Promotor de Justiça da Fazenda Pública e com o Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XVI – do 16º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 16º Juízo

Cível;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o 3º e com o 7º Promotores de Justiça da Fazenda Pública, em todos os procedimentos administrativos ou judiciais e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de crimes contra a ordem tributária;

XVII - – do 17º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 17º Juízo Cível;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o 8º Promotor de Justiça da Fazenda Pública, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de educação estadual e municipal;

XVIII – do 1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 1º Juízo da Fazenda Pública;

b) - funcionar, conjunta ou separadamente com os Promotores de Justiça da Infância e Juventude, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de Infância e Juventude;

XIX – do 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 2º Juízo da Fazenda Pública;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça Curador do Consumidor, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de defesa dos direitos do consumidor;

XX - do 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 3º Juízo da Fazenda Pública;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o 16º Promotor de Justiça Cível e com o 7º Promotor de Justiça da Fazenda Pública, em todos os procedimentos administrativos ou judiciais e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de crimes contra a ordem tributária;

XXI - do 4º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 4º Juízo da Fazenda Pública;

b) - funcionar, conjunta ou separadamente com o 8º e o 14º Promotores de Justiça Cíveis e com o 7º Promotor de Justiça Criminal, em todos os processos judiciais relativos à execução penal;

XXII - do 5º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 5º Juízo da Fazenda Pública;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o 15º Promotor de Justiça Cível e com o Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

XXIII - do 6º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 6º Juízo da Fazenda Pública;

b) - funcionar, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente e com o 13º Promotor de Justiça Cível, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público em matéria de proteção ao Meio Ambiente;

XXIV - do 7º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 7º Juízo da Fazenda Pública;

b)- funcionar, conjunta ou separadamente com o 16º Promotor de Justiça Cível e com o 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública, em todos os procedimentos administrativos ou judiciais e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de crimes contra a ordem tributária;

XXV - do 8º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 8º Juízo da Fazenda Pública;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o 17º Promotor de

Justiça Cível, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de educação estadual e municipal.

Art. 3º - São atribuições dos Promotores de Justiça Cíveis e dos da Fazenda Pública, na Comarca de Campina Grande:

I - do 1º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 1º Juízo Cível;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o 1º Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri, na instrução dos processos que nele tramitam;

II - do 2º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 2º Juízo Cível;

b) - funcionar em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis e ações civis públicas, e demais providências inerentes ao Ministério Público e em matéria de Fundações e Organizações não Governamentais subvencionadas com recursos públicos;

III – do 3º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 3º Juízo Cível;

b) – atuar no Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial;

IV - do 4º Promotor de Justiça Cível:

a) – funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 4º Juízo Cível;

b) – funcionar em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de defesa dos direitos da Mulher em situação de violência doméstica e familiar;

V - do 5º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 5º Juízo Cível;

b)- funcionar, conjunta ou separadamente com o 6º Promotor de Justiça Criminal, em todos os processos judiciais relativos à execução penal;

VI - do 6º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 6º Juízo Cível;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça Curador do Consumidor, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de defesa dos direitos do consumidor;

VII - - do 7º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 7º Juízo Cível;

b) – funcionar em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de educação estadual e municipal.

VIII - – do 8º Promotor de Justiça Cível:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 8º Juízo Cível;

b) - funcionar em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público em matéria de Saúde;

IX - do 1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 1º Juízo da Fazenda Pública;

b) – funcionar, conjunto ou separadamente com o Promotor de Justiça curador do cidadão, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de defesa dos direitos do idoso e do deficiente físico;

X - – do 2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 2º Juízo da Fazenda Pública;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público em matéria de proteção ao Meio Ambiente;

XI - do 3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública:

a) - funcionar, no que couber nos feitos em tramitação no 3º Juízo da Fazenda Pública;

b) – funcionar, conjunta ou separadamente com o Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público, em todos os procedimentos administrativos, inquéritos civis, ações civis públicas e demais providências inerentes ao Ministério Público, em matéria de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Art. 4º - Os serviços prestados por mais de um Promotor de Justiça, separadamente, na mesma área de atuação, previstos nesta Resolução, serão operacionalizados por distribuição, observando-se no que couber as devidas compensações.

Art. 5º - A Procuradoria-Geral de Justiça viabilizará, nos Centros de Apoio Operacional, os espaços físicos e os serviços auxiliares necessários para que os Promotores de Justiça de que trata esta Resolução possam desempenhar suas funções.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogados, naquilo que com esta se conflitam, os dispositivos da Resolução CPJ Nº03/01 e outras disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 15 de setembro de 2008.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo – Presidente, José Roseno Neto -Corregedor-Geral, José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça, Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça, Dinalba Araruna Gonçalves - Promotora de Justiça(convocada), Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Antônio de Pádua Torres - Procurador de Justiça, Maria Salete de Araújo Melo Porto - Promotora de Justiça(convocada), Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, José Raimundo de Lima - Procurador de Justiça, Paulo Barbosa de Almeida - Procurador de Justiça, Álvaro Cristino P. Gadelha Campos - Procurador de Justiça, Marcus Vilar Souto Maior - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Francisco Sagres

Resolução CPJ n. 004/2008

